

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO_2012/2014

N_MERO DA SOLICITA?_O: MR024897/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 50.980.507/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MALTAURO FACONI;

E

DURATEX S.A., CNPJ n. 97.837.181/0022-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MONICA RAMOS PINTO e por seu Diretor, Sr(a). RAUL PENTEADO DE OLIVEIRA NETO;
DURATEX S.A., CNPJ n. 97.837.181/0031-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MONICA RAMOS PINTO e por seu Diretor, Sr(a). RAUL PENTEADO DE OLIVEIRA NETO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condi?_es de trabalho previstas nas cl_usulas seguintes:

CL_USULA PRIMEIRA - VIG_NCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de abril de 2012 a 31 de mar_o de 2014 e a data-base da categoria em 1_ de abril.

CL_USULA SEGUNDA - ABRANG_NCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Ind_strias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cer_mica da Lou_a e Lou_a Sanit_ria e Porcelana**, com abrang_ncia territorial em **Jundia_/SP**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CL_USULA TERCEIRA - SAL_RIO NORMATIVO

O sal_rio normativo da categoria, a partir de 01.04.2012, ser_ de R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais), estando exclu_dos desta cl_usula os menores aprendizes, na forma da lei.

Reajustes/Corre?_es Salariais

CL_USULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os sal_rios nominais vigentes em 31.03.2012 ser_ aplicado, a partir de 01.04.2012, o percentual _nico e negociado de reajuste equivalente a 7% (Sete por cento), mediante quita?_o de eventuais perdas salariais ocorridas no per_odo de 01.04.2011 a 31.03.2012.

Pagamento de Sal_rio _ Formas e Prazos

CL_USULA QUINTA - ATRASOS DE PAGAMENTO

Ocorrendo o n_º cumprimento pelas empresas do disposto no artigo 459 e par_grafo _nico da CLT, ser_ aplicada uma multa morat_ria de 4% (quatro por cento) do valor do sal_rio normativo, por dia de atraso, em benef_cio do empregado, limitada, por_m, ao valor m_ximo (teto) de 2 (dois) sal_rios normativos.

Descontos Salariais

CL_USULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poder_º descontar dos sal_rios dos seus empregados, consoante o artigo 462 da CLT, al_m das hip_teses permitidas por lei, tamb_m seguros de vida em grupo, plano de previd_ncia privada complementar, transporte, alimenta?_o, alimentos, conv_nios de assist_ncia m_dica/odontol_gica e conv_nios em geral, medicamentos, participa?_o no custo da cesta b_sica alimentar, clube/agremia?_es, empr_stimos pessoais/consignados perante qualquer institui?_o, promo?_es, despesas com telefonemas particulares, aquisi?_o de produtos das empresas ou de empresas do mesmo grupo econ_mico e demais benef_cios concedidos, mediante autoriza?_o por escrito do empregado, caso a caso.

Outras normas referentes a sal_rios, reajustes, pagamentos e crit_rios para c_lculo

CL_USULA S_TIMA - SUBSTITUI?_O TEMPOR_RIA

Exceto para os cargos de Ger_ncia ou de Chefia Administrativa, enquanto perdurar a substitui?_o que n_º tiver car_ter meramente eventual o empregado substituto far_jus ao sal_rio do empregado substitu_do a partir do 10_º (d_cimo) dia de substitui?_o, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CL_USULA OITAVA - SUBSTITUI?_O PERMANENTE

Ao empregado admitido ou transferido para ocupar posto de outro desligado ou transferido, por qualquer motivo, ser_garantido sal_rio igual ao do empregado de menor sal_rio na fun?_o, ressalvado um per_odo experimental de, no

m_ximo, 60 (sessenta) dias, sem considerar eventuais vantagens pessoais.

CL_USULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Ser_o disponibilizados aos empregados demonstrativos de pagamento com a identifica?_o da empresa, nome do empregado e n_mero de horas trabalhadas (normais, extras e noturnas), discrimina?_o de cada valor pago, inclusive pr_mios, adicionais e abonos (sendo vedada a globaliza?_o de valores), discrimina?_o de cada valor descontado (sendo vedada a globaliza?_o de valores), identifica?_o do valor do sal_rio nominal hor_rio ou mensal e valor depositado na conta do FGTS.

Par_grafo primeiro: As empresas que efetuarem o pagamento dos sal_rios, f_rias e 13_sal_rios de seus empregados atrav_s de dep_sito em conta corrente ficam desobrigadas de obter a assinatura dos mesmos nos respectivos recibos, havendo presun?_o de veracidade quanto ao efetivo pagamento das verbas discriminadas naqueles documentos.

Par_grafo segundo: As empresas que disponibilizarem meios eletr_nicos para que seus empregados possam ter acesso e imprimir diretamente os demonstrativos de pagamento ficam isentas de emitir e entregar tais documentos por ocasi_o do adiantamento quinzenal, se houver, e/ou no final de cada m_s.

CL_USULA D_CIMA - ERROS DE PAGAMENTO

As empresas pagar_o aos empregados, no prazo de 5 (cinco) dias _teis a partir da comunica?_o pelo mesmo, as eventuais diferen_as consignadas na folha de pagamento, sob pena de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do sal_rio normativo, por dia de atraso a partir do prazo estabelecido, limitada ao m_ximo (teto) de 2 (dois) sal_rios normativos.

CL_USULA D_CIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTA?_O DO 13_SAL_RIO

Aos empregados que tiverem entrado em gozo de aux_lio-doen_a durante a vig_ncia desse acordo coletivo de trabalho, a empresa pagar_at_ 6/12 (seis doze avos) do 13_sal_rio, proporcional ao per_odo de afastamento.

A complementa?_o ser_devida inclusive para os empregados cujo afastamento tiver sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias e, tamb_m, para aqueles que ainda n_o tiverem

completado o período de carência para percepção desse benefício previdenciário.

Esta complementação ser igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto previdenciário do salário de benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE SALÁRIOS

Será garantido emprego ou salário para até 2 (dois) trabalhadores, nomeados pela assembleia geral do Sindicato profissional para compor a comissão de salários da categoria, por 120 (cento e vinte) dias a partir de 1º de abril de 2012, não podendo estes empregados voltar a ser membros da comissão nas próximas negociações. Também não poderão ser nomeados para compor a comissão de salários funcionários pertencentes ao mesmo setor de trabalho da empresa.

Parágrafo único: Os empregados que gozam dessa garantia não poderão ser dispensados a não ser nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão, nos dois últimos casos com a necessária assistência do Sindicato profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIA

Na forma do artigo 59, caput e parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, havendo necessidade, as empresas ficam autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados até o limite de 10 (dez) horas, inclusive em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas, independentemente da celebração de acordos individuais de prorrogação. Havendo trabalho extraordinário, as horas extras serão remuneradas da forma abaixo:

- a) 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordinárias trabalhadas durante a semana (de segunda a sexta-feira);
- b) 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas

extraordin_rias realizadas aos s_bados;

c) 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordin_rias realizadas aos domingos - exceto turnos de revezamento - feriados e dias j_compensados, al_m do DSR, quando devido, se n_o for designada folga compensat_ria at_a semana seguinte.

Adicional Noturno

CL_USULA D_CIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, nas condi?es previstas no artigo 73 e par_grafos da CLT, ser_ de 50% (cinq_enta por cento) sobre o valor da hora normal.

Aux_lio Alimenta?_o

CL_USULA D_CIMA QUINTA - ALIMENTA?_O E TRANSPORTE

As empresas somente poder_o reajustar os pre_os dos servi_os de alimenta?_o e transporte coletivo, quando cobrados, na _poca de reajustes ou aumentos gerais de sal_rios, espont_neos ou n_o, em percentual n_o superior ao limite m_ximo do aumento, inclusive produtividade, se houver.

Quando os aumentos salariais gerais ou espont_neos forem compens_veis, os reajustes dos pre_os de refei?_o e transporte tamb_m o ser_o, na mesma propor?_o.

Enquanto integrantes do Programa de Alimenta?_o do Trabalhador - PAT as empresas, mediante acordo com o Sindicato profissional, poder_o efetuar reajustes superiores aos estabelecidos nessa cl_usula, limitados, por_m, ao m_ximo previsto na legisla?_o pertinente.

CL_USULA D_CIMA SEXTA - CESTA B_SICA ALIMENTAR

Durante o prazo de vig_ncia do presente acordo coletivo as empresas fornecer_o, mensalmente, uma cesta b_sica de alimentos aos empregados que a solicitarem, na forma e nas condi?es estabelecidas pelas empresas ou atrav_s de acordos coletivos espec_ficos celebrados com o Sindicato profissional.

Parágrafo único: A cesta básica concedida por força do presente acordo coletivo não terá seu valor econômico integrado ao salário do empregado, para quaisquer efeitos, independentemente da cobrança ou não de qualquer valor, nem os empregados poderão lhe atribuir vínculo salarial, remuneratória ou previdenciária, para qualquer fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

Para atender às disposições da legislação referente ao vale-transporte (leis nº 7.418/85 e 7.619/87, Decreto nº 95.247/87), as empresas fornecerão vale-transporte aos seus empregados em quantidade suficiente para o deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.

O desconto a que se refere a legislação supra será reduzido de 6% (seis por cento) para 5% (cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATERIAL ESCOLAR

As empresas pagarão ao Sindicato Profissional, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2012, a quantia total equivalente a 8 (oito) salários normativos, sendo 2 (dois) salários normativos no primeiro mês e 3 (três) salários normativos nos dois últimos meses, no valor vigente no respectivo mês, a título de ajuda para compra de material escolar para seus funcionários e/ou dependentes em idade escolar.

Parágrafo único: A responsabilidade pela administração do valor da contribuição será exclusiva e exclusivamente do Sindicato profissional, podendo este adquirir materiais escolares na vigência ou não do presente acordo coletivo de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Ressalvadas as situa?_es mais favor_veis j_ existentes, ao empregado em gozo de aux_lio-previdenci_rio por doen_a fica garantido, entre o 16_ (d_cimo sexto) dia e o 90_ (nonag_simo) dia de afastamento, uma suplementa?_o salarial dentro dos seguintes crit_rios:

- a) o empregado dever_ ter permanecido num per_odo m_nimo de 3 (tr_s) anos consecutivos _ disposi?_o do atual empregador;
- b) a suplementa?_o salarial, acrescida ao benef_cio percebido da Previd_ncia Social, n_o poder_ ser superior a 80% (oitenta por cento) do seu sal_rio nominal;
- c) em qualquer hip_tese, a suplementa?_o salarial n_o poder_ ser superior ao limite m_ximo da contribui?_o previdenci_ria.

CL_USULA VIG_SIMA - MEDICAMENTOS

As empresas estabelecer_o conv_nios com farm_cias e drogarias para a aquisi?_o de rem_dios pelos seus empregados, para desconto em folha de pagamento.

Aux_lio Morte/Funeral

CL_USULA VIG_SIMA PRIMEIRA - AUX_LIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado as empresas pagar_o aos seus dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previd_ncia Social), a t_tulo de aux_lio-funeral, juntamente com o saldo de sal_rio e outras verbas remanescentes, os seguintes valores:

- a) na hip_tese de morte natural, 2 (dois) sal_rios nominais, respeitado o teto de 15 (quinze) sal_rios m_nimos;
- b) na hip_tese de morte decorrente de acidente do trabalho, 4 (quatro) sal_rios nominais, respeitado o teto de 15 (quinze) sal_rios m_nimos.

Par_grafo _nico: As empresas estar_o exclu_das do disposto nessa cl_usula se mantiverem seguro de vida gratuito aos seus empregados e se a indeniza?_o securit_ria por morte for igual ou superior aos valores acima

estipulados, respeitadas as condições mais favoráveis.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO - CRECHE

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, as empresas reembolsarão suas empregadas, mensalmente, até o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo, pelas despesas efetivadas e comprovadas com a guarda de seus filhos em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, e/ou pagamento a terceiros, bastando, neste último caso, declaração assinada pela pessoa que ficar responsável pelo filho.

O prazo do benefício será de 1 (um) ano, ou seja, esse auxílio será concedido à empregada-mãe por 12 (doze) meses após o retorno à atividade.

Parágrafo único: As partes convencionam que o reembolso previsto nessa cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT e na Portaria MTE nº 3.296, de 03.09.86, sendo certo que o reembolso creche não terá natureza remuneratória e seu valor econômico não será integrado ao salário da empregada, para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E GRUPO E CONVENIO DE ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGI

A critério exclusivo das empresas, estas poderão instituir, a favor de seus empregados, aplice coletiva de seguro de vida em grupo e convênio de assistência médica/odontológica, ficando autorizadas, nestes casos, a promover o desconto nos salários dos empregados das parcelas por eles devidas para custeio dos mesmos.

Parágrafo único: As partes convencionam, desde já, que na hipótese das empresas instituírem, a favor de seus empregados, aplice coletiva de seguro de vida em grupo e/ou convênio de assistência médica/odontológica, tais prestações não terão natureza salarial e não se incorporarão aos contratos de trabalho, inclusive para fins de recolhimentos previdenciários e fundários.

Outros Aux_lios

CL_USULA VIG_SIMA QUARTA - INDEFERIMENTO DE BENEF_CIO PELO INSS

No caso de indeferimento de pedido de benef_cio encaminhado pelo servi_o m_dico da empresa ao INSS, sendo a recusa por motivo de responsabilidade da empresa, esta arcar_com os sal_rios correspondentes aos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao afastamento, incluindo neste per_odo os 15 (quinze) dias iniciais de afastamento legal.

CL_USULA VIG_SIMA QUINTA - AUX_LIO-DOEN_A PREVIDENCI_RIO

Ao empregado em gozo de aux_lio-doen_a previdenci_rio fica garantida, se houver atraso na concess_o do pagamento do benef_cio correspondente, uma antecipa?_o do valor a ser percebido da Previd_ncia Social, a qual ser_ reembolsada pelo empregado _ respectiva empresa quando do recebimento do mesmo.

N_o sendo conhecido o valor b_sico do benef_cio previdenci_rio ou acident_rio, as empresas dever_o efetuar o pagamento da antecipa?_o em valores estimados.

Par_grafo _nico: As empresas estar_o desobrigadas de conceder o benef_cio em quest_o na hip_tese do empregado apresentar d_bito decorrente de antecipa?_o concedida anteriormente.

Aposentadoria

CL_USULA VIG_SIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situa?_es mais favor_veis j_ existentes, aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de servi_os cont_nuos dedicados _ atual empresa, aposentados nesta, que se desligarem definitivamente, ser_ pago um abono equivalente a 50% (cinq_enta por cento) do _ltimo sal_rio nominal, acrescido de 10% (dez por cento) deste por ano acima de 5 (cinco) anos, limitado o abono ao teto de 1,5 (um e meio) sal_rio nominal, garantida, em qualquer hip_tese, a quantia equivalente a 1 (um) sal_rio normativo vigente _ _poca do desligamento.

CL_USULA VIG_SIMA S_TIMA - PR_-APOSENTADORIA

Ser_ garantido o emprego ou sal_rio pelo tempo necess_rio _ implementa?_o e obten?_o do benef_cio previdenci_rio de aposentadoria aos empregados que, comprovadamente, estiverem dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisi?_o do direito _ aposentadoria em seus prazos m_nimos e que contarem com um m_nimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

Par_grafo primeiro: a garantia de que trata essa cl_usula ser_ ampliada nas seguintes situa?_es e pelos seguintes prazos:

- a) 26 (vinte e seis) meses, para os empregados que tenham permanecido a servi_o da atual empresa por um per_odo m_nimo de 6 (seis) anos;
- b) 27 (vinte e sete) meses, para os empregados que tenham permanecido a servi_o da atual empresa por um per_odo m_nimo de 7 (sete) anos;
- c) 28 (vinte e oito) meses, para os empregados que tenham permanecido a servi_o da atual empresa por um per_odo m_nimo de 8 (oito) anos;
- d) 29 (vinte e nove) meses, para os empregados que tenham permanecido a servi_o da atual empresa por um per_odo m_nimo de 9 (nove) anos;
- e) 30 (trinta) meses, para os empregados que tenham permanecido a servi_o da atual empresa por um per_odo m_nimo de 10 (dez) anos.

Par_grafo segundo: O empregado interessado dever_ informar _ respectiva empresa, por escrito e mediante protocolo, o momento no qual atingiu a condi?_o prevista nesta cl_usula.

Contrato de Trabalho _ Admiss_o, Demiss_o, Modalidades

Normas para Admiss_o/Contrata?_o

CL_USULA VIG_SIMA OITAVA - READMISS_O DE EMPREGADOS

No caso de readmiss_o de empregado para a mesma fun?_o anteriormente exercida n_o ser_ celebrado contrato de experi_ncia, desde que a readmiss_o ocorra num prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se ao mesmo o sal_rio praticado na fun?_o, ap_s o per_odo de 30 (trinta) dias.

Desligamento/Demiss_o

CL_USULA VIG_SIMA NONA - DEMISS_O POR FALTA GRAVE

Todo empregado demitido sob acusa?_o de falta grave dever_ ser cientificado no ato da dispensa, por escrito e contra recibo, das raz_es determinantes de sua demiss_o. A falta de justifica?_o por escrito gerar_ a presun?_o de despedida sem justa causa, presun?_o esta que admite prova em contr_rio.

CL_USULA TRIG_SIMA - VERBAS RESCIS_RIAS

Dentro dos prazos previstos no artigo 477 da CLT as empresas ficam autorizadas a efetuar o dep_sito do valor relativo _s verbas rescis_rias na conta-corrente do empregado, independentemente do motivo da dispensa, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao Sindicato profissional ou _ Ger_ncia Regional do Trabalho e Emprego quando da homologa?_o da rescis_o contratual.

Aviso Pr_vio

CL_USULA TRIG_SIMA PRIMEIRA - AVISO PR_VIO

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que tenha pelo menos 5 (cinco) anos de servi_os ininterruptos na atual empresa, fica garantido um aviso pr_vio de 60 (sessenta) dias em caso de rescis_o contratual de trabalho sem justa causa por parte do empregador. Quando o aviso pr_vio for trabalhado, o mesmo sempre ter_ dura?_o de 30 (trinta) dias, sendo os demais dias indenizados.

Durante os _ltimos 7 (sete) dias corridos do per_odo de aviso pr_vio trabalhado, o empregado ficar_ desobrigado de comparecer _ empresa, devendo, nos demais dias, cumprir hor_rio integral de trabalho, n_o se aplicando, portanto, o "caput" do art. 488 da CLT.

Par_grafo primeiro: Na hip_tese do aviso pr_vio previsto na lei 12.506/2011 ser superior ao previsto nessa cl_usula, fica assegurado ao empregado o pagamento complementar da diferen_a do aviso pr_vio

Par_grafo segundo: Fica ressalvado que os casos de desligamento e readmiss_o imediata, na mesma empresa, n_o geram interrup?_o do contrato de trabalho.

M_o-de-Obra Tempor_ria/Terceiriza?_o

CL_USULA TRIG_SIMA SEGUNDA - EMPREGADOS TEMPOR_RIOS

Na execu?_o das atividades diretamente ligadas _ produ?_o fabril ou atividade principal as empresas n_o poder_o se valer sen_o de empregados por elas contratados sob o regime da Consolida?_o das Leis do Trabalho, salvo nos casos definidos na lei n_ 6.019/74 (que disp_e sobre o trabalho tempor_rio nas empresas urbanas e d_ outras provid_ncias) ou em acordo coletivo de trabalho espec_fico.

Portadores de necessidades especiais

CL_USULA TRIG_SIMA TERCEIRA - PESSOAS COM DEFICI_NCIA / REABILITADOS

No intuito de colaborar com o cumprimento da quota legal de pessoas com defici_ncia e/ou reabilitadas nas empresas e propiciar condi?_es para a manuten?_o dos postos de trabalho j_ preenchidos, fica ajustado entre as partes que:

- a) as pessoas que preencherem as condi?_es do Decreto n_ 3.298/1999, com as altera?_es promovidas pelo Decreto n_ 5.296/2004, poder_o ter suas fun?_es e locais de trabalho alterados a crit_rio da Empresa, n_o podendo tais pessoas servir de paradigma para fins de equipara?_o salarial, conforme artigo 461, par_grafo 4_, da Consolida?_o das Leis do Trabalho.
- b) conforme artigo 58 A da Consolida?_o das Leis do Trabalho, as empresas ficam autorizadas a contratar, em regime de trabalho a tempo parcial, pessoas com defici_ncia ou reabilitadas que preencherem as condi?_es do Decreto n_ 3.298/1999, com as altera?_es promovidas pelo Decreto n_ 5.296/2004, sendo que em tais casos a carga de trabalho semanal n_o poder_ exceder 25 (vinte e cinco) horas e o sal_rio normativo ser_ pago de forma proporcional _ jornada de trabalho reduzida.
- c) as empresas tamb_m poder_o contratar pessoas com defici_ncia ou reabilitadas que preencherem as condi?_es do Decreto n_ 3.298/1999, com as altera?_es promovidas pelo Decreto n_ 5.296/2004, atrav_s de

contratos de aprendizagem, como previsto no Decreto n.º 5.598/2005, sendo que neste caso não se aplicará a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade M_e

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE

Garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, rescisões por acordo e pedido escrito de demissão, neste último caso com assistência do Sindicato Profissional, sem ônus para as empresas.

Parágrafo único: Fica garantido à gestante o direito de transferência de setor de trabalho, se comprovadamente necessário, a fim de desempenhar função compatível com seu estado, sendo-lhe vedado carregar pesos.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ou o salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório (inclusive "Tiro de Guerra"), desde a data do alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento ou dispensa da respectiva incorporação.

Parágrafo único: Os empregados que gozarem desta garantia não poderão ser dispensados, a não ser nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão, neste último caso com assistência do Sindicato Profissional, sem ônus para as empresas.

Estabilidade Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO TRABALHADOR SILICÁTICO

A) Aos trabalhadores ativos, com pelo menos 5 (cinco) anos de trabalho prestados _ atual empregadora, comprovadamente portadores da doen_a profissional denominada silicose, ser_ garantida a perman_ncia na empresa j_ a partir dos primeiros exames espec_ficos, informativos de suspeita de silicose, sem preju_zo da remunera?_o antes percebida, dentro das seguintes condi?_es:

- 1). tenham sido reconhecidos portadores da doen_a, segundo as averigua?_es definidas no item _B_ abaixo;
- 2). tenham se tornado incapazes de exercer a fun?_o que vinham exercendo;
- 3). apresentem condi?_es de exercer qualquer outra fun?_o compat_vel com sua capacidade laboral, ap_s adquirir a doen_a.

B) A comprova?_o da enfermidade se dar_ atrav_s de per_cia, realizada por dois m_dicos especialistas, um indicado pela empresa e outro pelo Sindicato profissional. No caso de empate, as partes indicar_o, de comum acordo, um perito desempassador.

C) Est_o abrangidos na garantia desta cl_usula os trabalhadores j_ comprovadamente portadores da doen_a com contrato em vigor nesta data e, pelo menos, 5 (cinco) anos de atividade na empresa.

D) Os empregados contemplados com a garantia prevista nesta cl_usula n_o poder_o servir de paradigma para reivindica?_es salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a n_o ser em raz_o de pr_tica de falta grave, pedido de demiss_o, m_tuo acordo entre as partes, com assist_ncia do Sindicato profissional, ou quando tiverem adquirido direito _ aposentadoria nos seus prazos m_nimos.

E) Os empregados garantidos por esta cl_usula se obrigam a participar dos processos de readapta?_o _s novas fun?_es indicadas pela empresa. Tais processos, quando necess_rios, ser_o preferencialmente aqueles orientados pelo Centro de Reabilita?_o do INSS.

F) As garantias previstas nesta cl_usula n_o se aplicam quando o empregado n_o colaborar no processo de readapta?_o _s novas fun?_es.

G) O empregado dever_ informar _ empresa o momento em que completou o prazo m_nimo faltante para sua aposentadoria.

H) As garantias previstas nesta cl_usula cessar_o imediatamente a partir do momento em que a empresa iniciar o pagamento de pens_o vital_cia derivada

de a?_o c_vel de indeniza?_o por danos materiais e/ou morais, com decis_ o favor_ vel ao trabalhador, que n_ o poder_ ser inferior ao _ltimo sal_ rio do empregado na fun?_ o, reajust_ vel na mesma forma dos empregados ativos, conforme conven?_ o coletiva ou senten_ a normativa aplic_ vel _ categoria profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CL_USULA TRIG_SIMA S_TIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho ou doen_ a profissional, na forma prevista na lei e em seu regulamento, ter_ garantida pelo prazo de 12 (doze) meses a manuten?_ o de seu contrato de trabalho nas empresas, ap_ s a cessa?_ o do aux_lio-doen_ a accident_ rio, independentemente da percep?_ o de aux_lio-acidente.

Par_ grafo _nico: N_ o est_ o abrangidos pela garantia supra os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experi_ ncia, demiss_ o por justa causa, pedido de demiss_ o e acordo entre as partes, sendo nestes dois _ltimos casos necess_ ria a assist_ ncia do Sindicato Profissional.

Outras estabilidades

CL_USULA TRIG_SIMA OITAVA - GARANTIA EM CASOS DE DOEN_ A

A todo empregado com mais de 6 (seis) meses de servi_ o nas empresas, que permanecer afastado do trabalho, em gozo de benef_ cio pelo INSS, por mais de 15 (quinze) dias, ser_ concedida, ap_ s o seu retorno ao servi_ o, uma garantia de emprego ou sal_ rio de:

- a) 60 (sessenta) dias, se o per_ odo de afastamento for de at_ 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive;
- b) 90 (noventa) dias, se o per_ odo de afastamento for de 46 (quarenta e seis) dias at_ 75 (setenta e cinco) dias, inclusive;
- c) 120 (cento e vinte) dias, se o per_ odo de afastamento for superior a 76 (setenta e seis) dias, inclusive.

A garantia desta cl_ usula fica limitada a 3 (tr_ s) afastamentos durante a vig_ ncia do presente acordo coletivo e n_ o se aplica aos casos de contratos por prazo determinado (inclusive o de experi_ ncia), rescis_ es por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demiss_ o e quando o empregado se encontrar em cumprimento de aviso pr_ vio, excetuado, nesta hip_ tese

de aviso pr_vio, o acidente do trabalho.

Paragrafo unico: No caso de reincid_ncia de afastamento pelo mesmo motivo, dentro do per_odo desta garantia, o empregado n_o far_jus _mesma.

CL_USULA TRIGSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVIS_RIA AP_S RETORNO DAS F_RIAS

Fica garantida a estabilidade provis_ria de 30 (trinta) dias ap_s o retorno das f_rias, podendo a mesma ser indenizada, exceto nos casos de dispensa por justa causa, rescis_es por acordo e pedido escrito de demiss_o.

Jornada de Trabalho _Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Dura?_o e Hor_rio

CL_USULA QUADRAGSIMA - ATRASOS E REPOUSO REMUNERADO

A ocorr_ncia de atrasos justificados ao trabalho durante o m_s, desde que no total n_o sejam superiores a 60 (sessenta) minutos, n_o acarretar_perda salarial, nem o desconto do DSR correspondente.

Compensa?_o de Jornada

CL_USULA QUADRAGSIMA PRIMEIRA - COMPENSA?_O DE HORAS DE TRABALHO

As empresas, inclusive em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas, poder_o ultrapassar a dura?_o normal da jornada de trabalho, respeitado o n_mero de horas de trabalho contratual semanal e o m_ximo legal permitido, visando _compensa?_o das horas n_o trabalhadas aos s_bados, sem que este acr_scimo di_rio seja considerado como trabalho extraordin_rio.

Controle da Jornada

CL_USULA QUADRAGSIMA SEGUNDA - MARCA?_O DE PONTO

A) As empresas poder_o substituir o atual sistema de registro de hora de entrada e sa_da,

adotando o sistema eletrônico, respeitada a Portaria 373/2011, que regulamentou o artigo 74, parágrafo 2º, da CLT.

B) Os empregados de confiança, assim entendidos aqueles que ocupam os cargos de supervisor, chefia e gerência e/ou assemelhados, poderão ser dispensados do registro da jornada de trabalho através de cartão de ponto, livro de ponto ou registro magnético.

C) As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário do intervalo esteja registrado no cartão de ponto, livro de ponto ou espelho do controle magnético de ponto.

D) Os trabalhadores submetidos a controle de jornada, através de cartão de ponto, livro de ponto ou registro magnético, ficam dispensados de apor sua assinatura nos mesmos, inclusive no espelho do controle magnético de ponto, havendo presunção de veracidade quanto aos horários e intervalo para refeição e descanso.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas praticadas por empregado estudante, quando o mesmo tiver que prestar exames vestibulares, universitários ou supletivos de primeiro e segundo graus, mediante as seguintes condições:

- a) o exame deve ser prestado em escola oficial ou reconhecida, localizada num raio de 100 (cem) quilômetros do município do local de trabalho;
- b) o horário de exame deve coincidir com o horário de trabalho do empregado;
- c) o pedido deve ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização do exame e comprovado até 5 (cinco) dias após, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas, para fins de percepção de salários, as seguintes ausências do empregado, desde que devidamente justificadas:

- a) por 2 (dois) dias, no caso do falecimento de sogro ou sogra;
- b) por 2 (dois) dias, quando da efetiva interna?_o do c_njuge ou filhos, mediante comprova?_o;
- c) por 3 (tr_s) dias _teis, por ocasi_o do seu casamento;
- d) por 1/2 (meio) dia _til, para recebimento do PIS, quando este n_o for efetuado na pr_pria empresa.

Par_grafo _nico: As empresas n_o descontar_o o DSR e feriados da semana respectiva nos casos de aus_ncia do empregado motivada pela necessidade de obten?_o de documentos legais, mediante comprova?_o, n_o sendo a falta computada para efeito de f_rias e 13_ sal_rio.

Outras disposi?_es sobre jornada

CL_USULA QUADRAG_SIMA QUINTA - S_BADOS-FERIADOS

Quando o feriado coincidir com s_bado j_ compensado, as empresas poder_o, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho, subtraindo os minutos da compensa?_o, realizar a compensa?_o das horas excedentes em um s_ dia ou pagar as respectivas horas como extraordin_rias, nos termos deste acordo coletivo de trabalho.

CL_USULA QUADRAG_SIMA SEXTA - FLEXIBILIZA?_O DA JORNADA DE TRABALHO

Ser_facultado _s empresas a possibilidade de ajustar, com seus empregados, assistidos pelo Sindicato profissional, jornada flex_vel em n_mero de horas de trabalho, que n_o poder_abranger per_odo maior que 12 (doze) meses.

A jornada flex_vel ser_controlada por um sistema de d_bitos e cr_ditos e a empresa garantir_um n_mero m_nimo de horas, conforme o que for acordado entre ela e seus empregados.

Par_grafo _nico: A flexibiliza?_o n_o substitui as disposi?_es legais que disciplinam a redu?_o da jornada de trabalho com redu?_o de sal_rios.

CL_USULA QUADRAG_SIMA S_TIMA - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Para os fins da Portaria 3.118/89 do MTE, a Empresa fica autorizada a desenvolver suas atividades de forma cont_nua e ininterrupta, inclusive aos domingos e feriados.

F_rias e Licen_as

Dura?_o e Concess_o de F_rias

CL_USULA QUADRAG_SIMA OITAVA - GOZO DE F_RIAS

As f_rias regulares iniciar-se-_o no primeiro dia _til da semana, de forma a n_o coincidir com s_bados, DSR, feriados ou dias j_compensados.

A concess_o das f_rias ser_ comunicada por escrito ao empregado com anteced_ncia de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunica?_o.

Remunera?_o de F_rias

CL_USULA QUADRAG_SIMA NONA - CONVERS_O DE 1/3 DE F_RIAS EM ABONO PECUNI_RIO

_ facultado aos empregados converter 1/3 (um ter_o) do per_odo de f_rias a que tiverem direito em abono pecuni_rio, no valor da remunera?_o que lhes seria devida nos dias correspondentes, desde que a convers_o seja solicitada, por escrito, at_ 15 (quinze) dias antes do t_rmino do per_odo aquisitivo, nos termos do artigo 143 e par_grafos da Consolida?_o das Leis do Trabalho.

Sa_de e Seguran_a do Trabalhador

Uniforme

CL_USULA QUINQUAG_SIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecer_o aos empregados, gratuitamente, uniformes, cal_ados e todos os equipamentos e roupas necess_rios ao trabalho, quando exigidos

por elas ou por lei.

Aceita?_o de Atestados M_dicos

CL_USULA QUINQUAG_SIMA PRIMEIRA - ATESTADOS M_DICOS E ODONTOL_GICOS

As empresas reconhecer_o a validade dos atestados m_dicos ou odontol_gicos emitidos de conformidade com a Portaria MPAS n_ 3.291, de 20/02/84, e Portaria MPAS n_ 3.370, de 09/10/84. Os empregados afastados por atestados m_dicos dever_o providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a entrega dos mesmos _s empresas.

Outras Normas de Preven?_o de Acidentes e Doen_as Profissionais

CL_USULA QUINQUAG_SIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTE?_O

As empresas cumprir_o com fidelidade as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, aprovadas pelo Minist_rio do Trabalho e Emprego, que disp_em sobre seguran_a e medicina do trabalho, inclusive no que diz respeito _ realiza?_o de exames m_dicos no momento da admiss_o, periodicamente e no ato da demiss_o do empregado, na forma do estabelecido na NR-7, dando conhecimento aos empregados dos respectivos resultados.

CL_USULA QUINQUAG_SIMA TERCEIRA - SERVI_OS ESPECIALIZADOS EM SEGURAN_A E MEDICINA DO TRABALHO.

Conforme item 4.14.3 da Norma Regulamentadora 4 (Portaria n_ 3.214/78), com a reda?_o que foi dada pela Portaria n_ 17, de 1_ de agosto de 2007, as empresas signat_rias do presente acordo coletivo de trabalho, por desempenharem a mesma atividade econ_mica e estarem localizadas no mesmo munic_pio, ficam autorizadas a constituir Servi_o Especializado em Seguran_a e Medicina do Trabalho - SESMT comum, devendo ser observado, para seu dimensionamento, o somat_rio dos empregados pr_prios assistidos.

Par_grafo _nico: para os fins do item 4.14.3.4 da Norma Regulamentadora 4 (Portaria n_ 3.214/78), o Servi_o Especializado em Seguran_a e Medicina do Trabalho - SESMT comum ter_seu funcionamento avaliado pelas partes signat_rias do presente Acordo Coletivo de Trabalho a cada per_odo de 12 (doze) meses, contado da data de sua constitui?_o.

Rela?_es Sindicais

Sindicaliza?_o (campanhas e contrata?_o de sindicalizados)

CL_USULA QUINQUAG_SIMA QUARTA - SINDICALIZA?_O

As empresas dever_o colocar _disposi?_o do Sindicato profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para fins de sindicaliza?_o. Os per_odos ser_o convenionados de comum acordo pelas partes e a atividade ser_ desenvolvida fora do ambiente de produ?_o e nos per_odos de descanso da jornada normal de trabalho.

Representante Sindical

CL_USULA QUINQUAG_SIMA QUINTA - AFASTAMENTO DE DIRETOR SINDICAL

Os diretores n_o afastados de suas fun?_es nas empresas poder_o ausentar-se do servi_o at_ 8 (oito) dias por ano, sem preju_zo das f_rias, 13_ sal_rio e descanso semanal remunerado, desde de que pr_-avisada a respectiva empresa, por escrito, pelo Sindicato profissional, com anteced_ncia m_nima de 24 (vinte e quatro) horas.

Contribui?_es Sindicais

CL_USULA QUINQUAG_SIMA SEXTA - CONTRIBUI?_O ASSOCIATIVA

A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato profissional, dentro do prazo estabelecido por lei (par_grafo _nico do art. 545 da CLT), as contribui?_es associativas mensais, incorrer_ em multa equivalente a 4% (quatro por cento) do montante devido, limitada ao valor m_ximo (teto) de 2 (dois) sal_rios normativos, revertendo a mesma a favor da entidade sindical dos trabalhadores.

CL_USULA QUINQUAG_SIMA S_TIMA - CONTRIBUI?_O ASSISTENCIAL

A) As empresas descontar_o dos sal_rios de todos os empregados enquadrados na categoria profissional, exceto dos diferenciados e liberais, na forma da lei, associados ou n_o, a contribui?_o assistencial institu_da pelo Sindicato profissional, nos valores, prazos e condi?_es

estabelecidas pela competente assembleia geral.

B) Os montantes arrecadados na forma acima sero recolhidos ao Sindicato profissional atrav_s de guias pr_prias, fornecidas pelo mesmo at_o 5_ (quinto) dia _til do m_s seguinte ao competente para os descontos.

C) Para concretiza?_o dos descontos referidos nesta cl_usula o Sindicato profissional dever_ apresentar _s empresas a documenta?_o comprobat_ria da aprova?_o, em assembleia geral dos trabalhadores, da correspondente contribui?_o, bem como da forma, dos prazos e dos valores a serem descontados.

D) O Sindicato profissional assume, desde j_, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cl_usula, inclusive sobre a sua destina?_o.

E) Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposi?_o ao desconto at_ 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro sal_rio reajustado, ou primeiro dia _til subsequente, devendo ser feita individualmente atrav_s de carta de pr_prio punho, em 3 (tr_s) vias, protocoladas no Sindicato profissional, obrigando-se a entidade sindical, se receber a carta de oposi?_o, a enviar c_pia da mesma _ respectiva empresa, mediante protocolo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do dia seguinte ao do seu recebimento.

Outras disposi?_es sobre rela?_o entre sindicato e empresa

CL_USULA QUINQUAG_SIMA OITAVA - CURSOS - LICEN_A REMUNERADA

Sempre que convidados pelo Sindicato profissional a participar de cursos sindicais sobre legisla?_o trabalhista e previdenci_ria, que possam enriquecer os conhecimentos dos trabalhadores, durante a vig_ncia desse acordo coletivo de trabalho as empresas liberar_o 2 (dois) empregados para tal finalidade, de forma n_o concomitante e por um per_odo de at_ 3 (tr_s) dias por ano, sem preju_zo da remunera?_o, desde que comprovada a participa?_o e pr_avisada a empresa, por escrito, pela entidade representativa dos trabalhadores, com anteced_ncia m_nima de 48 (quarenta e oito) horas.

CL_USULA QUINQUAG_SIMA NONA - C_PIA DA RELA?_O ANUAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecer_o, anualmente, ao Sindicato profissional, at_ 60 (sessenta) dias ap_s o encerramento do ano civil, informa?_o sobre o n_mero de empregados existentes, admitidos e demitidos no ano anterior.

Parágrafo único: O documento somente será fornecido se for solicitado, por escrito, pelo Sindicato profissional.

CL_USULA SEXAGSIMA - QUADROS DE AVISOS

As empresas fixarão, em quadros situados em local visível e de fácil acesso, avisos de autoria e responsabilidade do Sindicato profissional, desde que previamente aprovados pela administração da mesma.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CL_USULA SEXAGSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CL_USULA SEXAGSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados das empresas acordantes, conforme enquadramento sindical estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Os diretores e gerentes integrantes de profissões liberais ou categorias profissionais diferenciadas, por exercerem cargos de confiança e estarem isentos de controle de horário, terão suas condições de trabalho reguladas por contrato individual, ficando excluídos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CL_USULA SEXAGSIMA TERCEIRA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer previstas neste acordo coletivo de trabalho, revertendo a favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: A presente multa não se aplica às cláusulas que já possuem cominações específicas no acordo coletivo de trabalho ou na lei e não poder exceder o valor da obrigação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente acordo coletivo de trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT ou legislações supervenientes.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

As partes garantem a prevalência e supremacia do presente acordo coletivo de trabalho, em detrimento de eventuais disposições em contrário previstas em convenção coletiva ou sentença normativa relativas às categorias profissional e econômica envolvidas, ainda que mais favoráveis, as quais não serão estendidas aos empregados das empresas envolvidas em hipótese alguma por ser o presente instrumento, em seu conjunto, considerado mais benéfico aos trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesse acordo coletivo de trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se às empresas que:

- a) por ocasi_ o da concess_ o de f_ rias regulares (exceto coletivas) antecipem aos empregados 30% (trinta por cento) do 13_ sal_ rio, independentemente de solicita?_ o pr_ via;
- b) efetuem, preferencialmente, no Sindicato profissional, as homologa?_ es das rescis_ es dos contratos de trabalho quando exigidas em lei;
- c) reavaliem seus atuais conv_ nios de creche, se for o caso, substituindo-os ou implantando, caso haja interesse, o sistema estabelecido na cl_ usula pertinente;
- d) comemorem o dia 28 de maio como o _Dia do Ceramista_;
- e) forne_ am caf_ da manh_ aos empregados do primeiro turno de trabalho, composto de caf_ , leite e p_ o com manteiga.

ANTONIO MALTAURO FACONI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS DE JUNDIAI E REGIAO

MONICA RAMOS PINTO
Diretor
DURATEX S.A.

RAUL PENTEADO DE OLIVEIRA NETO
Diretor
DURATEX S.A.

MONICA RAMOS PINTO
Diretor
DURATEX S.A.

RAUL PENTEADO DE OLIVEIRA NETO
Diretor
DURATEX S.A.